



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

PORTARIA Nº 01/2023

O DOUTOR FERNANDO DE MEDEIROS RITTER, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inc. XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 203, §4º, do Código de Processo Civil, e art. 211 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 05 de 26 de julho de 2018, que dispõe a respeito da tramitação do processo eletrônico no sistema Eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TJ N. 17 DE 6 DE JULHO DE 2022, que disciplinou a instalação da Vara Criminal e redistribuiu as competências afetas à 1ª e 2ª Varas Cíveis desta Comarca.

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária;

RESOLVE:

Título I

Da parte geral

1. Os servidores do Cartório deverão realizar de ofício os atos ordinatórios previstos nesta Portaria no sistema Eproc, conforme o CNCGJ, salvo se houver despacho do Juiz determinando o cumprimento de providência diversa.

2. Os mandados, cartas, ofícios, editais e certidões, estas quando importarem em simples documentação de fatos internos ao processo, poderão ser expedidos e assinados por todos os servidores do Cartório ou do Gabinete (art. 212, caput, do CNCGJ), ressalvados os expedientes relacionados no art. 212, parágrafos primeiro e segundo, do CNCGJ, os quais deverão ser assinados pelo Juiz.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

3. O(a) Chefe de Cartório poderá limitar a assinatura de determinados expedientes pelos demais servidores, assumindo para si a atribuição de assiná-los, se assim entender mais adequado, dentro de seu poder de gestão.

Título II Das disposições específicas

4. Pertinente aos **cadastros processuais**, deverá o Cartório Judicial, independentemente de despacho:

I. Gerenciar as tarjas, informações adicionais dos autos, adicionando as tarjas e/ou informações faltantes e retirando aquelas inseridas incorretamente ou que não mais correspondam à situação dos autos, inclusive no tocante à gratuidade da justiça e tutela antecipada, salvo excepcional complexidade. Com relação às tarjas que implicam tramitação prioritária, os servidores deverão observar estritamente as hipóteses legais (art. 1.048, caput e § 4º, do CPC; art. 33, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006; dentre outros eventuais dispositivos legais).

II. Gerenciar a classe e competência eleita pelos procuradores no momento do cadastro processual, adequando-os de acordo com a situação dos autos, desde que afetas à competência desta Unidade Judicial.

III. Averiguar se os dados apresentados na petição inicial convergem com os dados cadastrados no Eproc, procedendo-se com a devida adequação, caso divergentes, notadamente nas ações de família e infância.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

IV. Retificar as categorias equivocadamente atribuídas a petições protocoladas pelas partes.

V. Registrar a intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente vinculado(s) à OAB, caso assim seja solicitado em petição pelas partes.

VI. Nos processos que tramitem sob sigilo de justiça, deverá o cartório orientar os advogados que representem terceiros alheios aos autos e que pretendam ter vista dos autos, que deverão peticionar nesse sentido e aguardar a análise pelo Juízo.

VII. Averiguar o cadastro das partes no sistema Eproc, intimando a parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder eventual retificação ou complementação em caso de manifesto equívoco da petição inicial e dos cadastros processuais no sistema, sob pena de indeferimento da inicial.

5. Excepcionalmente, poderão os servidores do Gabinete efetuar a inclusão das tarjas, informações faltantes, adequação da classe processual, bem como proceder a retirada dos dados incorretamente inseridos no sistema.

6. Nos casos em que o pedido de cumprimento de sentença for apresentado nos próprios autos, deverá o Cartório proceder a **intimação da parte exequente para que proceda a autuação do incidente de forma apartada**, por dependência, independentemente de despacho.

7. Nos casos em que os embargos à execução forem apresentados nos próprios autos, deverá o Cartório proceder a **intimação da parte**



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

embargante para que proceda a autuação do incidente de forma apartada,
por dependência, independentemente de despacho.

8. No tocante às **informações e documentos indispensáveis ao processamento da demanda,** deverá o Cartório Judicial, independentemente de despacho:

- I. Proceder a intimação da parte para recolher diligências, custas iniciais e intermediárias, inclusive as remanescentes, advertindo a parte que sua inércia poderá resultar no cancelamento da distribuição, salvo se houver pedido de justiça gratuita.
- II. Averiguar se foi procedida a juntada de procuração e comprovante de residência, procedendo-se a imediata intimação da parte, no prazo de 15 (quinze) dias, para complementação dos dados faltantes, nos termos dos arts. 319, inc. II e 320 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
- III. Conferir a integridade dos documentos apresentados, procedendo a intimação da parte para substituição de eventual página ilegível, em 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da matéria contida no documento.

9. Na hipótese de recebimento de **petições iniciais endereçadas a outras Unidades Judiciais** e por equívoco cadastradas nesta Vara, deverá o cartório judicial proceder a **imediate devolução e redistribuição** ao Juízo eleito na inicial, independentemente de despacho, salvo se as partes residirem nesta Comarca.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

10. Concernente às Cartas Precatórias, deverá o Cartório Judicial, independentemente de despacho:

- I. Cumprir as precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como proceder a subsequente devolução à origem.
- II. Proceder a remessa de carta precatória itinerante para o Juízo competente, caso informado novo endereço situado em Comarca diversa.
- III. Solicitar ao juízo de origem os documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, proceder a devolução da carta sem cumprimento.
- IV. Intimar as partes acerca da expedição de carta precatória por este Juízo.
- V. Incluir prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e o prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.
- VI. Prestar as informações solicitadas pelo Juízo deprecante, em qualquer carta precatória, salvo nas hipóteses de excepcional complexidade.
- VII. Certificar a respeito da não localização da parte a ser intimada ou citada, devolvendo a carta precatória ao Juízo deprecante.

11. Referente às diligências de citações e intimações e aos pedidos de pesquisa de endereços fica consignado que:



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

- I. Após a expedição do mandado de citação, caso o Oficial de Justiça certifique que não localizou o réu ou o AR retorne sem cumprimento, o Cartório intimará o autor para informar o endereço atualizado e recolher as custas da nova diligência no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de despacho.
- II. Com o novo endereço e o recolhimento das custas, o Cartório expedirá novo AR ou mandado de citação, independentemente de novo despacho. No que se refere às custas, ficam ressalvados os casos de isenção legal e as partes beneficiárias da gratuidade.
- III. Deverá o Cartório Judicial proceder a citação e intimação via WhatsApp, caso requerida, independentemente de despacho, nos termos da Circular n. 222 de 2020 da CGJ e do art. 246, do CPC, excetuadas as demandas de Apuração de Ato Infracional.
- IV. **Frustrada a citação e/ou intimação** e havendo pedido para pesquisa de endereços, deverá o Cartório Judicial proceder a remessa do processo para o setor Central de Auxílio à Movimentação Processual – CAMP, para localizações de endereços, independentemente de despacho.
- V. Caso não se obtenha êxito na pesquisa quanto a novos endereços, deverá o Cartório Judicial certificar a situação nos autos e proceder a pesquisa de endereços nos sistemas não diligenciados pela CAMP (PREVJUD e SISBAJUD), independentemente de despacho, praticando-se o ato processual anteriormente frustrado, acaso novo endereço seja encontrado.

Parágrafo primeiro: No tocante ao Sistema SISBAJUD, fica autorizado que a Chefe de Cartório e/ou os servidores designados por esta procedam a pesquisa de endereços através



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

do referido sistema, caso haja requerimento da parte e na hipótese de terem sido frustradas as tentativas de localizações pelos demais sistemas disponíveis, independentemente de despacho, praticando-se o ato processual anteriormente frustrado, acaso novo endereço seja encontrado.

Parágrafo segundo: Em relação ao Sistema PREVJUD, fica autorizado que a Chefe de Cartório e/ou os servidores designados por esta procedam a pesquisa ao CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social da parte para localização de seu endereço profissional, a fim de viabilizar a citação e/ou intimação em seu local de trabalho, caso haja requerimento da parte e na hipótese de terem sido frustradas as tentativas de localizações pelos demais sistemas disponíveis, independentemente de despacho, intimando-se a parte para manifestar-se acerca do resultado da diligência.

VI. Nas ações de família e de infância e juventude, caso frustrada a citação e/ou intimação, deverá o Cartório proceder as pesquisas de endereços indicadas nos itens IV e V, independentemente de requerimento da parte ou de despacho judicial.

VII. Frustradas as diligências descritas nos incisos acima, deverá o cartório judicial certificar a situação nos autos, intimando-se a parte para manifestação em 05 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, hipótese em que deverá proceder a conclusão dos autos.

(Handwritten signature and stamp)



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

12. No que diz respeito à citação por edital e nomeação de curador especial, deverá o Cartório Judicial:

- I. Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços acima indicados (item 11), certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado e diligenciado anteriormente nos autos, com conclusão posterior, nos termos do §3º, do art. 256, do CPC.
- II. Proceder a **nomeação de curador especial**, utilizando-se do critério sorteio no sistema AJG/PJSC, quando tiver sido realizada a citação por edital, por hora certa ou quando o requerido se encontrar preso, e houver decorrido o prazo sem apresentação de defesa.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de haver renúncia do profissional nomeado ou decorrido o prazo sem manifestação do advogado após a aceitação do encargo, deverá o Cartório proceder nova nomeação, adotando-se o procedimento previsto no inciso II, do item 12.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver três recusas consecutivas de advogados nomeados pelo critério de sorteio do Sistema AJG/PJSC, fica autorizado que o Cartório Judicial promova a nomeação de curador especial por indicação, dentre aqueles procuradores que comumente atuam na Comarca como curadores especiais.

13. Pertinente às audiências, fica estabelecido que:



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

- I. Será disponibilizado link para participação por videoconferência nas audiências designadas, mediante juntada de ato ordinatório nos autos, caso haja requerimento nesse sentido pelas partes, independentemente de despacho, nos termos da Resolução n. 481 do CNJ, publicada em 22 de novembro de 2022, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo primeiro: A criação das salas virtuais e disponibilização do link neste inciso referido poderá ser cumprida pelos servidores e estagiários do gabinete.

Parágrafo segundo: O disposto neste inciso não se aplica para as audiências concentradas, que deverão ser realizadas exclusivamente pelo meio presencial, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo terceiro: No tocante ao depoimento especial, é obrigatório o comparecimento da vítima até a sala da Assistente Social Forense, autorizando-se, por outro lado, a participação do requerido e seu respectivo procurador por videoconferência, mediante disponibilização do link, desde que haja requerimento nesse sentido, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo quarto: As testemunhas deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca para prestarem depoimento.

Parágrafo quinto: Excepcionalmente e caso as partes responsabilizem-se pela estabilidade da conexão das testemunhas, estas poderão participar da audiência de forma remota, devendo o cartório advertir as partes que não haverá possibilidade de reagendamento da solenidade em caso de



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

problemas com a conexão da testemunha, implicando no perdimento da prova.

Parágrafo sexto: Nos processos de Apuração de Ato Infracional, caso os Policiais arrolados como testemunhas tenham sido transferidos para batalhão vinculado à Comarca diversa desta, e havendo interesse do policial na participação de forma remota, fica autorizado o envio de link ao Policial para participação por videoconferência nas audiências designadas, mediante juntada de ato ordinatório nos autos.

- II. Nos casos em que for deferida a intimação da testemunha por mandado para participação em audiência de instrução, se o Oficial de Justiça certificar que não localizou alguma testemunha nas hipóteses do §4º, do art. 455, do CPC, o Cartório, havendo tempo hábil, intimará a parte que a arrolou para informar o endereço atualizado e recolher as custas da nova diligência no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Com o novo endereço e o recolhimento das custas, o Cartório expedirá o mandado de intimação da testemunha. No que se refere às custas, ficam ressalvados os casos de isenção legal e as partes beneficiárias da gratuidade.

Parágrafo segundo: Se a parte interessada informar endereço de testemunha em outro Estado, o Cartório expedirá carta precatória para a inquirição, independentemente de novo despacho, desde que haja prévio despacho deferindo a inquirição da mesma testemunha.

Parágrafo terceiro: Se a parte interessada informar o endereço de testemunha em outra Comarca deste Estado, deverá o Cartório



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

Judicial proceder o agendamento do ato na pauta da sala passiva da respectiva Comarca para oitiva da testemunha na mesma data e horário agendado para realização da audiência de instrução e julgamento. Não havendo disponibilidade de horários, deverá o cartório judicial certificar a situação nos autos, indicando as datas e horários disponíveis, remetendo, em seguida, o processo concluso para análise.

Parágrafo quarto: Fica dispensado o agendamento na sala passiva da Comarca em que resida a testemunha caso a parte que a arrolou se comprometa em trazê-la presencialmente à sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca.

14. Deverá o Cartório Judicial proceder as seguintes intimações, independentemente de despacho:

- I. Intimar a parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.
- II. Após a intimação do procurador e caso não tenha sido cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, deverá o Cartório efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, com a advertência da possibilidade de perda da prova e/ou extinção pelo abandono, no prazo de 05 (cinco) dias.
- III. Quando uma parte apresentar documento novo, o Cartório intimará a parte contrária para se manifestar no prazo de 15



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

(quinze) dias, ainda que o processo esteja concluso para sentença em gabinete.

- IV. Deverá o Cartório proceder a intimação do procurador da parte que figura no polo ativo para que dê andamento ao processo, sob pena de extinção, quando decorrido o prazo sem cumprimento da determinação anterior lançada nos autos.

Parágrafo primeiro: Decorrido o prazo sem manifestação do procurador, deverá o Cartório proceder a intimação pessoal da parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar impulso ao feito com a advertência da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado (art. 485, §1º, CPC).

Parágrafo segundo: Nos processos em que o requerido tenha apresentado defesa, e na hipótese de a parte autora manter-se inerte, mesmo após sua intimação pessoal, deverá o cartório proceder a intimação da parte ré para, em dez dias, manifestar-se acerca do abandono da parte autora requerendo o que de direito, consoante preceitua o §6º, do art. 485, do CPC, independentemente de despacho.

- V. Nos processos em que o requerido tenha apresentado defesa, e na hipótese de a parte autora ter requerido a extinção do feito pela desistência, deverá o Cartório proceder a intimação da parte ré para, em dez dias, manifestar concordância ou não com o pedido de desistência, nos termos do §4º, do art. 485 do CPC, independentemente de despacho.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

Parágrafo único: Em caso de inércia do requerido ou concordância com a extinção, no tocante às intimações do inc. IV, §2º e inc. V, ambos do item 14 e, após a manifestação do Ministério Público quando a demanda envolver interesse de incapaz, deverá o Cartório remeter os autos conclusos para sentença.

VI. Sobrevindo renúncia do(a) advogado(a) constituído(a) e havendo comprovação de comunicação da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112, do CPC, deverá o cartório judicial proceder a intimação pessoal da parte para que, em dez dias, constitua novo procurador, sob pena de extinção - caso seja a parte autora -, ou sob pena de prosseguimento à sua revelia - caso seja a parte ré.

VII. Deverá o cartório intimar a outra parte para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§1º e 2º, CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §4º, CPC), independentemente de despacho.

Parágrafo único: Nas hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, §3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, §7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito) e havendo apresentação de recurso, deverá o cartório proceder a conclusão para análise do juízo de retratação.

VIII. Deverá o cartório intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias (art.1.023, §2º, CPC), independentemente de despacho.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

- 15.** Referente às ações executivas, fica estabelecido que:
- I. Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, deverá o Cartório Judicial efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar no indeferimento da penhora.
 - II. Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Sisbajud, Renajud, etc.), deverá o cartório proceder a intimação da parte para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e proceder a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, §1º, do CPC).
 - III. Havendo pagamento da dívida, deverá o cartório intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, qual o valor destinado aos honorários e ao valor principal, em 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como quitação tácita pelo pagamento, independentemente de despacho.
 - IV. Se o executado oferecer bem à penhora ou deixar de opor embargos/impugnação no prazo legal, o Cartório intimará o exequente, através de seu procurador, a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, dando impulso ao feito.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

- Parágrafo único:** Decorrido o prazo, deverá o cartório proceder conforme item 14, inc. IV, §§ 1º e 2º, independentemente de despacho.
- V. Havendo pedido do devedor para parcelamento do débito nas **ações de execução de título extrajudicial**, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, deverá o cartório efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento, independentemente de despacho.
- VI. Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, deverá o Cartório efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias, fazendo constar no ato de intimação que a ausência de manifestação será interpretada como concordância tácita quanto à substituição, independentemente de despacho.
- VII. Em havendo penhora de bem imóvel por Oficial de Justiça, após a juntada do auto de penhora e avaliação, deverá o cartório judicial providenciar a intimação do devedor a respeito da penhora, caso tal intimação não tenha ocorrido no momento da constrição.
- VIII. Realizada a intimação do devedor a respeito da penhora de bem imóvel, o Cartório intimará o exequente, a quem caberá providenciar o registro da penhora no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (art. 844 do CPC).
- IX. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, impugnação à penhora ou exceção de pré-executividade, deverá



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

o cartório proceder a intimação do exequente para manifestar-se em quinze dias, independentemente de despacho.

- X. Sendo certificada pelo Oficial de Justiça a não localização de bem para penhora, deverá o cartório efetuar a intimação do credor para se manifestar em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o cartório proceder conforme item 14, inc. IV, §§ 1º e 2º, independentemente de despacho.

- XI. Deferido o leilão e, não havendo indicação de leiloeiro pela parte, o Cartório intimará o exequente para indicar um profissional leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de despacho.

Parágrafo único: Não havendo manifestação, o Cartório remeterá os autos conclusos para nomeação judicial.

16. No tocante à participação ministerial, fica estabelecido que:

- I. Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz e medidas protetivas cíveis de idosos (art. 178, II, do CPC e art. 45 da Lei 10741/03), deverá o Cartório efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de legal, intervir como fiscal da ordem jurídica, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como para ciência da designação de audiência.
- II. Recebida a petição inicial de demandas consensuais que envolvam interesses de incapazes, deverá o Cartório oportunizar



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

a prévia manifestação ministerial para, após, remeter os autos conclusos para análise.

III. Deverá o Cartório expedir os ofícios quando requeridos pelo Ministério Público, especificamente nos processos de Medidas de Proteção, Apuração de Ato Infracional e Execução de Medida Socioeducativa, independentemente de despacho.

17. Concernente aos **bens e valores apreendidos** nos processos de Apuração de Ato Infracional, caso não seja possível a sua restituição, fica determinado que:

I. Havendo **armas e munições apreendidas** em processos de Apuração de Ato Infracional, deverá a Secretaria do Foro proceder a destinação dos bens conforme a Circular CGJ n. 100 de 03 de abril de 2023.

II. Com exceção dos aparelhos celulares, caso haja **bens móveis apreendidos**, ainda que inutilizáveis, os mesmos deverão ser doados às Polícias Civas do município de Balneário Rincão e Içara, revezando-se a doação para cada instituição e entre os municípios, ficando autorizada, ainda, a destruição pelas Polícias Civas dos bens móveis inutilizáveis.

III. Os **aparelhos celulares** apreendidos deverão ser destruídos, uma vez que sua utilização implica na violação do sigilo dos dados constantes no equipamento, remetendo-se à Secretaria do Foro.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

18. Deverá o Cartório proceder a **suspensão dos autos** pelo prazo de até 180 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando-se, após o decurso do prazo, a parte que requereu a suspensão para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

19. Nas **ações de alimentos**, caso haja fixação provisória ou definitiva de alimentos sobre o salário do(a) devedor(a), o cartório judicial deverá promover a expedição de ofício para desconto em folha, cientificando o empregador que os descontos devem incidir sobre o salário, décimo terceiro e terço constitucional de férias (tema 192, do STJ), excluídos, portanto, apenas os descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência social), salvo se houver estipulação em contrário.

20. Nas **ações monitórias**, considerando o disposto no art. 701, §2º, CPC, deverá o Cartório certificar o decurso do prazo sem oposição de embargos ou pagamento do débito, remetendo-se os autos conclusos para sentença.

21. Deverá o Cartório efetuar o **cumprimento imediato** das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando as intimações necessárias, **independentemente de despacho**.

22. Com o trânsito em julgado da sentença/acórdão e esgotados os trâmites processuais, deverá o cartório judicial promover o **arquivamento do feito**, independentemente de novo despacho.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

Título III

Das disposições finais

23. São de 5 dias úteis os prazos não especificados nesta portaria.

24. Fica inteiramente revogada a Portaria nº 01/2018 da Primeira Vara da Comarca de Içara/SC.

Cumpra-se, incumbindo à Sra. Chefe de Cartório a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores.

Cientifiquem-se todos os servidores deste Juízo.

Publique-se uma via original no local de costume, visível ao público externo.

Arquive-se uma via original em Cartório.

Arquive-se uma via original na Secretaria do Foro.

Encaminhem-se cópias à Corregedoria-Geral da Justiça; à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e aos órgãos do Ministério Público com atuação perante este Juízo.

Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

Içara/SC, 05 de julho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

Fernando de Medeiros Ritter

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Juiz de Direito